



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

## DECRETO 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

*“Regulamenta a prestação de serviços voluntários no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Barão do Monte Alto – Minas Gerais.”*

O Excelentíssimo Senhor **FÁBIO SOARES GUIMARÃES**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, artigo 53 e 54, de conformidade com a **Lei Federal nº 9.608/1998**, e

**Considerando** a lacuna legal no âmbito municipal, que trata da prestação de serviços voluntários por pessoa física à ente e/ou entidade pública de qualquer natureza e em benefício da comunidade;

**Considerando** o princípio da supremacia constitucional do qual deriva o princípio da simetria constitucional ou paralelismo das normas, urge a necessidade de ser regulamentada no âmbito do município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, a prestação de serviços voluntários junto à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assim em analogia ao disposto na **Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**;

**Considerando** que o poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do interesse público;

**Considerando** o dever de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, substancialmente com vistas ao cumprimento da ordem constitucional e leis orçamentárias vigentes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de

*“Simplicidade e Trabalho”*

Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal), Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e legislação correlata;

**Considerando** que o exercício da função do planejamento é um dever do Estado no seu sentido amplo, tendo caráter determinante para o setor público;

**Considerando** que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, com o propósito de contribuir para ajudar pessoas em dificuldades, amenizar problemas sociais e melhorar a qualidade de vida da comunidade;

**Considerando** que o alcance da eficiência no serviço público e a excelência na prestação de um serviço de qualidade deve contar com a atuação dos servidores públicos e de igual modo com a participação propositiva e efetiva dos cidadãos no interesse do bem-estar da sociedade;

**Considerando** que a implantação do voluntariado poderá auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional e acadêmica;

**Considerando**, por fim, a indispensabilidade da conformação das premissas acima elencadas com os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público, Razoabilidade e Proporcionalidade, de forma a dar concretude ao atendimento do interesse público em compatibilidade com o desenvolvimento de uma gestão pública eficiente e de resultados,

## DECRETA:

**Art.1º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a prestação de serviços voluntários no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Este regulamento objetiva normatizar, estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e o envolvimento comunitário, bem como dar concretude na participação dos cidadãos que, de forma altruísta, se disponham a emprestar espontaneamente sua experiência e capacidade

*"Simplicidade e Trabalho"*

Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

intelectual visando à eficiência na prestação do serviço público, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste Decreto.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à ente e/ou entidade pública de qualquer natureza e em benefício da comunidade, dispondo de seu tempo e conhecimentos nas áreas de atuação dos órgãos pertencente à estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, e, sob a coordenação destes, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive de mutualidade.

**Parágrafo único.** Admite-se dentre as atividades de serviço de voluntariado a participação em comissões, conselhos ou grupos, de caráter permanente ou não, para fins de oferecimento de ideias visando ao aperfeiçoamento do serviço público municipal.

**Art. 3º** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando em nenhuma hipótese vínculo funcional ou empregatício do voluntário para com a Administração Pública Municipal, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Art. 4º** Fica terminantemente vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua de forma sistemática qualquer categoria profissional, servidor e/ou empregado público vinculado a Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais;

II - o repasse e/ou concessão de quaisquer valores, vantagens e/ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, excepcionada a hipótese do ressarcimento de eventuais despesas com transporte, acomodação e

*"Simplicidade e Trabalho"*

Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

alimentação;

III - a utilização do trabalho voluntário como forma de estágio, sem prejuízo do contido no artigo 5º deste regulamento;

IV - a prestação do trabalho voluntário sem prévia celebração de Termo de Adesão;

V - a imposição de subordinação hierárquica do voluntário a qualquer pessoa, bem como a exigência de dias, horários de entrada e de saída do local de prestação, bem como a imposição de metas de produtividade ou de prazo para cumprimento de tarefas.

**Art. 5º** É permitida a expedição de declaração ou certidão quanto à prestação de serviço voluntário a favor do prestador que o requerer.

Parágrafo único. Na documentação e diferentes formas de declaração ou atestação, o prestador de serviços voluntários será denominado “*Voluntário*”.

**Art. 6º** O enquadramento das atividades de voluntariado às regras deste Decreto e o credenciamento dos prestadores ficará afeto ao respectivo ente e/ou entidade pública.

§1º Para os fins de implementação de atividades de serviço voluntário, o órgão interessado deverá elaborar discriminando pormenorizadamente as atividades pretendidas e demonstrando a adequação às regras deste Decreto.

§2º Juntamente à descrição da atividade proposta o órgão interessado deverá prever o número aproximado de voluntários a serem credenciados.

§3º O órgão interessado deverá submeter todas informações relacionadas com a implementação de serviço voluntário ao órgão encarregado pela política de recursos humanos respectivo.

**Art. 7º** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão coordenador das atividades e o prestador do serviço voluntário e, após, fica autorizado seu credenciamento.

**“Simplicidade e Trabalho”**

Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

§1º No Termo de Adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - a qualificação do voluntário consubstanciada na coleta dos dados de identificação pessoal;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal ou quinzenal e a flexibilidade de horário em que prestará o serviço voluntário;

III - a definição, condições e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - a declaração de ciência dos direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários, sem prejudicialidade das normas contidas no artigo 4º deste Decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa e/ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, sem prejuízo da ampla defesa, do contraditório e do devido procedimento administrativo de apuração;

VI - ser emitido em duas vias, sendo uma para o voluntário e outra para o órgão tomador para fins de registro;

VII - ser assinado pelo responsável pelo órgão, pelo voluntário e por duas testemunhas.

§2º A periodicidade e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes e com o plano de atividades planejadas pelo órgão tomador.

**Art. 8º** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração limitada ao período de dois anos, permitida a renovação uma única vez por igual período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

**"Simplicidade e Trabalho"**

Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

## **Art. 9º** São direitos do prestador de serviço voluntário:

I - optar por uma das atividades disponíveis no plano de atividades, sem prejuízo de se submeter ao procedimento de escolha por ordem de adesão ou sorteio;

II - receber, se o caso, capacitação ou orientações para exercer adequadamente suas atividades;

III - encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - terá sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal;

V - acesso aos meios adequados e condizentes à execução das atividades; e

VI - a flexibilidade de dias e horários para a prestação do serviço em acordo com o coordenador do serviço voluntário.

Parágrafo único. Havendo número maior de interessados em relação ao número previsto de credenciados, o órgão pretendente poderá promover seleção dentre os currículos que mais atendam aos objetivos dos serviços de voluntariado ofertado.

## **Art. 10.** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua condição de voluntário;

II - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual vier a exercer suas atividades ou fora dele quando inerente à atividade;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual atue, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV - exercer suas atividades, conforme o previsto no Termo de Adesão,

**"Simplicidade e Trabalho"**  
Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado, sem contudo, configurar subordinação hierárquica;

V - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários; e

VI - guardar sigilo das informações a que tiver acesso no exercício das atividades, exceto se a disponibilização da informação for inerente à consecução dos objetivos do serviço voluntário.

**Art. 11.** É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - em sua atuação exercer atividades privativas de categoria profissional ou servidor municipal vinculado ao Município de Barão de Monte Alto;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias ou para obter vantagens indevidas;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente;

IV - exercer durante o voluntariado atividades estranhas à natureza do serviço ao qual foi credenciado;

V - participar de comissões disciplinares;

VI - exercer poder hierárquico;

VII - responder por unidades administrativas;

VIII - exercer poderes de fiscalização; e

IX - emitir despachos, expedir atos ou manifestar-se em procedimentos administrativos, exceto neste último caso quando instado a elucidar fatos de interesse da Administração.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de servidores públicos municipais na condição de prestador de serviços voluntários, bem como de pessoas que mantenham com a Administração Municipal contratos de

*"Simplicidade e Trabalho"*

Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

fornecimento de materiais ou prestação de serviços e/ou que de qualquer forma receba repasses financeiros oriundos do erário municipal.

**Art. 12.** Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica vedado o credenciamento de prestador de serviços voluntários desligado compulsoriamente na forma deste artigo no prazo de dois anos.

**Art. 13.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta, na esfera de suas respectivas competências deverão:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição sistemática de trabalho próprio de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado ao Município;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades da atividade ou do órgão;

IV - aprovar conteúdo que contemple o disposto neste Decreto e atenda a suas necessidades específicas a serem acrescidas ao termo de adesão à prestação de serviço voluntário.

**Art. 14.** Cada órgão que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 15.** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades

*“Simplicidade e Trabalho”*

Administração 2021-2024



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

voluntárias, tais como: transporte, acomodação e alimentação, quando a serviço da municipalidade.

**Parágrafo único.** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo agente competente.

**Art. 16.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.17.** Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos pelo órgão jurídico das entidades da Administração Indireta, ou, em se tratando da Administração Direta e/ou conforme a hipótese, pela Procuradoria-Geral do Município (PGM).

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

**FÁBIO SOARES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CUMPRA-SE

Allan Arquette Leite  
Procurador Geral do Município

**“Simplicidade e Trabalho”**

Administração 2021-2024